

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2002

Estabelece as informações a serem fornecidas pelas empresas transportadoras e carregadoras de gás natural ao mercado e à ANP.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições legais, considerando os termos do artigo 58 da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com base na Resolução de Diretoria n.º _____, de _____ de _____ de 2002, torna público o seguinte ato:

Art. 1º As empresas autorizadas a operar instalações de transporte de gás natural nos termos da legislação vigente ou superveniente, e os Carregadores de gás natural deverão encaminhar à ANP as informações referentes às atividades de transporte e de compra e venda de gás natural solicitadas nesta Portaria.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS TRANSPORTADORES AO MERCADO

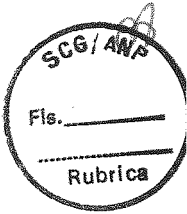
Art. 2º O Transportador, a partir da data do início de operação da instalação de transporte, manterá atualizado em sua página na *Internet* o Boletim Eletrônico contendo informações sobre:

I. Instalações de Transporte e Serviços Prestados, atualizadas permanentemente, indicando:

- a) termos e condições gerais de prestação de serviço;
- b) modelo de contrato para cada tipo de serviço;
- c) mapa atualizado das instalações de transporte;
- d) características físicas (comprimento, diâmetro, pressões de projeto, compressores, etc.) e capacidade das instalações de transporte;
- e) capacidade disponível para prestação de novos serviços de transporte firme;
- f) movimentação de gás nos pontos de recepção e entrega;
- g) interrupções e reduções de capacidade, atuais e planejadas, no sistema;
- h) ampliações planejadas.

II. Contratos de Serviço de Transporte, atualizadas sempre que houver assinatura de um novo contrato ou alteração de um contrato vigente, indicando:

- a) nome completo do Carregador;
- b) tipo de serviço;
- c) data de início e término do contrato;
- d) evolução das capacidades contratadas entre zonas de recepção e entrega durante a duração do contrato;
- e) tarifas cobradas e descontos aplicados;
- f) relação acionária, direta ou indireta, entre Transportador e Carregador;



Art. 3º Os Transportadores em operação na data da publicação desta Portaria terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para implementar o Boletim Eletrônico, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O Boletim Eletrônico será acessível ao público, em sua totalidade, sem a imposição de senhas ou qualquer outro requerimento de acesso.

§ 2º As informações divulgadas no Boletim Eletrônico serão mantidas disponíveis por um período de 3 (três) anos e poderão ser recuperadas (“downloaded”) a qualquer tempo pelos usuários.

Art. 4º Os Transportadores deverão tornar disponível em sua página na *internet* um relatório contendo todas as informações necessárias para a realização de simulações termo-hidráulicas que permitam a reprodução dos cálculos de capacidade de seus gasodutos.

Parágrafo Único: O relatório deverá ser atualizado sempre que houver ampliação nas instalações de transporte ou quando se fizer necessário.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS TRANSPORTADORES À ANP

Art. 5º Os Transportadores devem enviar à ANP os dados que permitam a verificação da movimentação e qualidade de gás natural nas malhas de transporte em território nacional.

§ 1º Deverão ser fornecidos 2 (dois) arquivos contendo as informações a que se refere o *caput* deste artigo, quais sejam:

I – arquivo em base diária, contendo informações do dia operativo anterior, que deverá ser enviado até 12:00 horas do dia corrente.

II – arquivo em base horária, que deverá ser enviado a cada hora do dia.

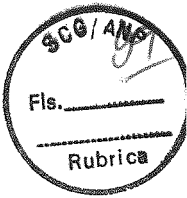
§ 2º O conteúdo e o formato das informações a que se refere o *caput* deste artigo serão atualizados a cada ano e encontram-se no Anexo I da presente Portaria.

§ 3º Os Transportadores terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para iniciar o processo de envio de dados.

Art. 6º Os Transportadores devem enviar à ANP a versão integral dos contratos de transporte assinados com cada um de seus Carregadores em até 7 (sete) dias após a assinatura dos mesmos, bem como, em igual prazo, quaisquer alterações contratuais.

Parágrafo Único: Os contratos de transporte que tenham sido firmados antes da publicação desta Portaria e que não tenham sido encaminhados à ANP deverão ser enviados no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Os Transportadores deverão fornecer à ANP, a qualquer tempo e no prazo que esta determinar, informações necessárias para a realização do cálculo de capacidade das instalações de transporte.



Art. 8º Além das informações previstas nos Artigos 5º, 6º e 7º, os Transportadores deverão fornecer, a qualquer tempo, as informações requeridas pela ANP, no prazo 7 (sete) dias.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS TRANSPORTADORES AOS CARREGADORES E À ANP

Art. 9º O Transportador enviará diariamente aos seus Carregadores um relatório operativo com as seguintes informações consolidadas do dia anterior:

- a) data de referência;
- b) data e hora de envio;
- c) pressões do sistema por ponto de recepção e entrega;
- d) valores totais das medições diárias de vazão em cada ponto de recepção e entrega;
- e) valores das nominações e programações por Carregador em cada ponto de recepção e entrega;
- f) alocação por Carregador das quantidades de gás em cada ponto de recepção e entrega;
- g) quantidade total de gás do sistema utilizada por Carregador;
- h) desequilíbrio diário e acumulado no mês (diferença entre as quantidades realizadas no ponto de recepção, incluindo o gás do sistema e as quantidades realizadas nos pontos de entrega);
- i) estoque de gás por trecho do gasoduto (empacotamento).

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS CARREGADORES À ANP

Art 10 Os Carregadores enviarão à ANP seus contratos de compra e venda de gás natural, em até 7 (sete) dias após a sua assinatura bem como, em igual prazo, quaisquer alterações contratuais.

Parágrafo Único: Os contratos de compra e venda de gás natural que tenham sido firmados antes da publicação desta Portaria e que não tenham sido encaminhados à ANP deverão ser enviados no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O descumprimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 9.874, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº2.953, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS
Diretor-Geral

ANEXO I

I. ESTRUTURA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Deverão ser enviados os arquivos em base diária e horária no diretório \anp, especialmente criado na área de baixa de arquivo (FTP – *File Transfer Protocol Server*) do Transportador. Este diretório deverá ser restrito à leitura com acesso exclusivo à ANP.

Os arquivos deverão estar em formato texto (extensão txt) e serão sempre sobrepostos por arquivos atualizados ao fim do prazo determinado para cada arquivo.

O arquivo em base diária deverá ser nomeado no formato anp_XXX_diario.txt e o arquivo em base horária deverá ser nomeado no formato anp_XXX_horario.txt, onde XXX corresponde a sigla de 3 (três) dígitos que identifica o Transportador.

II. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES

II.1 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ARQUIVO DIÁRIO (ANP_XXX_DIARIO.TXT)

(a) Pontos de Recepção

- (a1) Volume acumulado, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm).
- (a2) Poder Calorífico Superior, em kcal/m³.
- (a3) Composição do gás: N₂, em % molar, CO₂, em % molar, H₂O, em mg/m³, Ponto de Orvalho de H₂O, em °C e H₂S, em mg/m³ (todos os valores medidos nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm).
- (a4) Energia Movimentada, em milhão de BTU.

(b) Pontos de Entrega (“city-gates”)

- (b1) Volume acumulado, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ARQUIVO HORÁRIO (ANP_XXX_HORARIO.TXT)

(a) Estações de Compressão

- (a1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².
- (a2) Pressão de Saída, em kgf/cm².
- (a3) Vazão horária, em mil m³/h (em condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm).

(b) Estações de Redução de Pressão

- (b1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².
- (b2) Pressão de Saída, em kgf/cm².
- (b3) Vazão horária, em mil m³/h (em condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm).

(c) Pontos de Recepção

- (c1) Pressão de Saída, em kgf/cm².
- (c2) Vazão horária, em mil m³/h (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm).
- (c3) Volume movimentado acumulado desde o início do dia operativo, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm).

(d) Estações de Medição e Regulagem

- (d1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².
- (d2) Pressão de Saída, em kgf/cm².
- (d3) Vazão horária, em mil m³/h (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm).
- (d4) Volume acumulado desde o início do dia operativo, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm).

(e) Pontos de Entrega (“city-gates”)

- (e1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².
- (e2) Vazão horária, em mil m³/h (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm).
- (e3) Volume acumulado desde o início do dia operativo, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm).

III. FORMATO DAS INFORMAÇÕES

A estrutura interna dos arquivos deverá ser mantida sempre no mesmo padrão definido, sendo que todos os campos serão separados por vírgulas e completados seus tamanhos com brancos, se necessário. Os valores numéricos terão sua parte decimal separada por um ponto (.). A linha será sempre encerrada por um asterisco (*). Não deverá haver indicador de fim de página, a página deve terminar no final do último asterisco sem que haja linhas em branco no final do arquivo.

III.1 FORMATAÇÃO DO ARQUIVO DIÁRIO (anp_XXX_diario.txt)

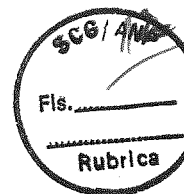
As informações do arquivo diário deverão seguir a formatação apresentada na tabela abaixo:

Campo	Descrição	Formato
1	Código do transportador	3 caracteres alfanuméricos
2	Data	(aaaammdd) 8 caracteres alfanuméricos
3	Variável	3 caracteres alfanuméricos
4	Hora	(hhmm) 4 caracteres alfanuméricos
5	Código do ponto analisado	Máximo de 20 caracteres alfanuméricos
6	Valor acumulado do dia anterior	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Poder Calorífico Superior	(nnnn.nn) 6 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia N ₂	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia CO ₂	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia H ₂ O	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia H ₂ O (°C @ PO à latm)	(-nn.nn) identificador de negatividade + 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia H ₂ S	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Energia	(nnnnnn.nn) 8 caracteres numéricos + identificador de decimal
7	Terminador	(*) asterisco

O tamanho da linha é fixo em 53 caracteres para a posição dos valores descritos na tabela acima. Caso um dos valores não seja solicitado para alguma variável, o campo será preenchido por brancos, respeitando os tamanhos especificados.

O campo 3, referente à variável, deverá obedecer a seguinte codificação:

a) Poder Calorífico Superior PCS



b) Cromatografia N ₂		CR1
c) Cromatografia CO ₂		CR2
d) Cromatografia H ₂ O		CR3
e) Cromatografia H ₂ O (PO à 1atm)	CR4	
f) Cromatografia H ₂ S		CR5
g) Energia Movimentada	EMV	

O campo 5, referente ao código do ponto analisado, deverá ter tamanho fixo igual a 20 caracteres. O código do ponto analisado deverá ser todo em letras maiúsculas e não poderá ocorrer espaços em branco no meio do código. Caso o código tenha menos que 20 (vinte) caracteres, o campo deverá ser completado com espaços em branco. O código não poderá conter caracteres especiais e acentuações, com a exceção do caracter "under score" (_).

Os itens identificados como campo 6 serão sempre únicos em cada linha, sendo que a coluna terá como tamanho fixo o maior parâmetro identificado (nnnnnn.nn).

Exemplo:

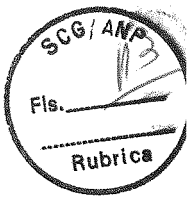
TRP, 20020125, VAT, 1120, GUARAREMA , 3348.00*

III.2 FORMATAÇÃO DO ARQUIVO HORÁRIO (anp_XXX_horario.txt)

As informações do arquivo horário deverão seguir a formatação apresentada na tabela abaixo:

CAMPO	Descrição	FORMATO
1	Código da empresa	3 caracteres alfanuméricos
2	Data	(aaaammdd) 8 caracteres alfanuméricos
3	Tipo do ponto analisado	3 caracteres alfanuméricos
4	Hora	(hhmm) 4 caracteres alfanuméricos
5	Código do ponto analisado	Máximo de 20 caracteres alfanuméricos
6	Pressão de entrada	(nnn.nn) 5 caracteres numéricos + identificador de decimal
7	Pressão de saída	(nnn.nn) 5 caracteres numéricos + identificador de decimal
8	Vazão horária	(nnnn.nn) 6 caracteres numéricos + identificador de decimal
9	Volume acumulado	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
10	Terminador	(*) asterisco

O tamanho da linha é fixo em 73 caracteres para a posição dos valores descritos na tabela acima. Caso um dos valores não seja solicitado para alguma variável, o campo será preenchido por brancos, respeitando os tamanhos especificados.



O campo 3, referente ao código do ponto analisado, deverá obedecer a seguinte codificação:

- a) Ponto de Entrega PTE
- b) Ponto de Recepção PTR
- c) Estação de Compressão ECO
- d) Estação de Redução de Pressão ERP
- e) Estação de Medição e Regulagem EMR

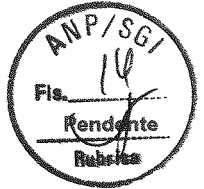
O campo 5, referente ao código do ponto analisado, deverá ter tamanho fixo igual a 20 caracteres. O código do ponto analisado deverá ser todo em letras maiúsculas e não poderá ocorrer espaços em branco no meio do código. Caso o código tenha menos que 20 (vinte) caracteres, o campo deverá ser completado com espaços em branco. O código não poderá conter caracteres especiais e acentuações, com a exceção do caracter "under score" (_).

Exemplo:

TRP, 20020125, EMR, 1120, GUARAREMA , 20.00, 21.00, 4362.00, 9821.00*



PROPOSTA DE AÇÃO



Número: 22/2002

Título: Regulamentação sobre o Fornecimento de Informações por parte dos Transportadores e Carregadores de Gás Natural

Autor: Jose Cecchi

Data: 08/01/2002

Referente ao(s) Processo(s):

48610.000661/2002 - 53 (Portaria da ANP sobre informações de transportadores e carregadores de GN.)

Descrição da Ação:

Com a finalidade de dar maior transparência ao mercado nacional de gás natural e aumentar o fluxo de informações entre regulador e regulados, permitindo o acompanhamento da movimentação do gás no país, esta Superintendência elaborou uma Minuta de Portaria sobre o fornecimento de informações por parte dos transportadores e carregadores de gás natural.

Resultados Esperados pelo Empreendimento da Ação:

A SCG propõe que a minuta de Portaria apresentada em anexo, seja avaliada pela Procuradoria Geral, em seguida, submetida à apreciação da Diretoria da ANP e, após os devidos esclarecimentos, seja submetida à apreciação pública, para comentários, na homepage da ANP por período de 01 (um) mês.

Recursos:

Não se aplica

Responsabilidades para Execução da Ação:

SCG e PROGE

Informações Adicionais:

Em anexo a Minuta da Portaria e a Nota Explicativa relacionada à mesma.

À PROGE para os procedimentos cabíveis.

Cordialmente.

Cesário